

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 16.º—18.º DA REPUBLICA—N. 159

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1906

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 991

DE 23 DE JULHO DE 1906

Cria, converte e supprime escolas em diversos municípios

O doutor Jorge Tibiriçá, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as escolas preliminares seguintes:

§ 1.º *Para o sexo masculino:*

Duas na sede do município de Rio das Pedras;

Uma na sede do município de Cabreúva;

Uma na cidade de Santa Cruz das Palmeiras.

§ 2.º *Para o sexo feminino:*

Duas na sede do município de Rio das Pedras;

Uma na Villa Jaguariíba, do município de São Bento do Sapucahy;

Uma na sede do município de Cunha;

Uma na cidade de Santa Cruz das Palmeiras;

§ 3.º *Mixtas:*

Duas no município de Lavrinhas, sendo uma no bairro de Aquinos e outra no de Cambará;

Duas no município de Espírito Santo do Pinhal, sendo uma no bairro do Elias e outra no do Rio Manso.

Artigo 2.º Ficam convertidas em mixtas as escolas do sexo masculino dos bairros de Pirahy-acima, do município de Itú; de Capitão Manoel o Bairro Alto, do município de Parahybuna; de Villeta, do município de Guarahy; de Passa Tres, do município de Sorocaba; da Arêa Branca o Nova Louzã, do município de Espírito Santo do Pinhal; do Ribeirão dos Mottas; Jararaca e Fogueteiro, do município de Guaratinguetá; a 1.ª escola da Villa de Jambeiro, do município do mesmo nome, e também as do sexo feminino dos bairros de Olhos d'Agua, do município de Itú; de Ribeirão Vermelho, do município de Arêas; de Mata Fome, do município de Faxina; das Pedras, do município de Guaratinguetá.

Artigo 3.º Fica supprimida a escola ambulante que serve os bairros de Aquinos e Cambará, no município de Lavrinhas.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em vinte e tres de Julho de mil novecentos e seis.

JORGE TIBIRIÇÁ,

GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em . . de Julho de 1906.—Servindo de director, *Libertino Mondim Pestana*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

INTERIOR

Por decreto de 25 do corrente, foram removidos:

Gabriel da Silva, da escola do bairro da Forquilha, em Itaberá, para a 2.ª daquela villa;

D. Judith Moreira, da escola do bairro de Santa Rosa, em São Simão, para a 2.ª de Mogy Guassú.

Por decreto da mesma data, foi nomeada d. Anna Cruz para reger a escola do bairro dos Salles, em Ribeirão Preto.

JUSTIÇA

Por decreto de 24 do corrente foi nomeado o cidadão Wandercio Gonçalves Pereira, para o cargo de 3.º subdelegado de Policia da 2.ª circumscripção da Capital.

Por decreto de 25 do corrente, foram promovidos para o posto de alferes da Força Publica os sargentos quartéis-mestres José Espindola de Magalhães, do 1.º batalhão, e Januario Rocca, da Guarda Civica.

Por decreto da mesma data, foi reformado o alferes Belarmino Pinto de Mendonça, do 3.º batalhão, nos termos do parographo unico, do artigo 2.º, da lei n. 985, de 30 de Dezembro de 1905, combinado com o § 1.º, do artigo 3.º da citada lei.

Secretarias de Estado

INTERIOR

EXPEDIENTE DA SECRETARIA, DO DIA 24
DE JULHO DE 1906

1.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

Transmittiu-se ao sr. secretario da Agricultura o officio em que o director da Repartição de Estatística e do Archivo do Estado pede serem preenchidos os mappas referentes ao serviço de immigração na Hospedaria de Immigrantes.

Officios despachados

Da Directoria do Serviço Sanitario, pedindo a impressão de boletins no *Diario Official*.—A' directoria do *Diario Official*.

2.ª SECÇÃO

Por acto de 24 do corrente foi nomeada d. Maria das Dores Xavier de Campos para substituir a professora da 1.ª escola do sexo feminino da Villa de Lagoinha, d. Albertina M. do Carmo Bloem, durante o seu impedimento, por licença,

Requerimentos despachados

De Daniel do Amaral, amauense da Eschola Normal, pedindo 5 meses de licen-

ça para tratar-se, nos termos do artigo 4 § unico da lei n. 967, de 24 de Novembro de 1905.—Sim.

De Gabriel Nogueira de Toledo, fiscal sanitario da capital, pedindo 40 dias de licença, em prorrogação, para tratar-se.—Sim.

De d. Julia Pereira, professora da 2.ª escola de São João da Bocaina, pedindo 30 dias de licença para tratar-se.—Sim.

De d. Urania Ferreira de Campos, professora da escola da Estação de Campo Largo, em Atibaia, pedindo 90 dias de licença para tratar-se.—Sim.

3.ª SECÇÃO

Requisitaram-se da Fazenda os seguintes pagamentos: